



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Subprocuradoria da Saúde, Assistência Social, Educação, Esportes e de Assuntos Urbanísticos

Protocolo: **12018/2022**

Requerente: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUÁRIO EIRELI**

Órgão: **PROGEM - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Assunto: **RECURSO**

Responsável: **ANTONIO LUIZ DOS REIS NETO**

Observação:

Proc:	12018/2022
Folha:	28
Rubrica:	

**DESPACHO Nº 1793/2022**

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEMUSA,

Remetam-se os autos ao setor requisitante, com urgência, com a finalidade de dar ciência acerca do Recurso apresentado, bem como para manifestação pertinente acerca das razões recursais, cumprindo esclarecer que não houve demonstração de divergência jurídica, razão pela qual deixo de apresentar manifestação em sede de Parecer Jurídico, destacando que à esta Procuradoria-Geral não compete analisar questões eminentemente técnicas.

**Antonio Luiz dos Reis Neto**  
Subprocurador do Município  
Portaria nº 002192/21  
Matrícula nº 250586



ANTONIO LUIZ DOS REIS NETO  
Autenticado e assinado eletronicamente em 18/04/2022 11:06:11  
<http://conferencia.progem.cabofrio.pgmnet.com.br/1650290771872380>

Rua Florisbela Roza da Penha, 292 - Braga  
CEP: 28908-050, Cabo Frio, Rio de Janeiro  
Email: [procuradoria@cabofrio.rj.gov.br](mailto:procuradoria@cabofrio.rj.gov.br)  
Tel: (22) 3199-9017 | Ramal: 266



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 12018/2022
Fls.: 29
Rubrica:

À Coordenação De Vigilância Ambiental,

Segue o Processo em tela para análise do mérito do recurso e avaliação técnica do disposto no mesmo, após retorno para providências.

Cabo Frio, 20 de Abril de 2022.

Thiago Augusto Lima Cordeiro Carvalho  
Gerência de Processos  
Matrícula 607265



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde

Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental - SMS/PMCF

Proc:	12018/2022
Folha:	30
Rubrica:	

Cabo Frio 20 de Abril de 2022.

Memorando nº. 091 /2022.

Da: Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental.

Ao: Setor de Compras e Licitações

Prezado (a) Senhor (a)

Vimos por meio deste, informar que os produtos oferecidos e cotados pelas empresas, não são similares, pois o produto Trimax da Insetimax atende o exigido no pregão 009/2022, o contrário do Abifem Prime, pelas informações presentes em sua ficha técnica, por não conter em sua composição: Éter Irridiloxipropílico e Neonicotinóide, como requisitado no supracitado edital.

Na seguinte ordem: princípio ativo, concentração, formulação, dosagem, praga e espécie.

Salienta-se que por ser de natureza química, o produto tem que atender estritamente o edital para a utilização e bom manejo por parte da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental do Município de Cabo Frio - SEMUSA.

Desta forma deverá ser dado provimento ao recurso apresentado via processo 12018/2022, vinculado ao instrumento convocatório do pregão em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

*Andréia Nogueira da Silva*  
Coordenador(a) Geral de Vigilância  
em Saúde Ambiental  
Matr. 997337/2015 - PMCF/RJ

**Andréia Nogueira da Silva**  
Coordenador Geral da Vigilância Ambiental em Saúde  
Cabo Frio – RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Processo:	12018/2022
Fls.:	31
Rubrica:	

**DECISÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022**

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico 009/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa para fornecimento de inseticidas, larvicidas biológicos, raticida, gel repelente de pombos e morcegos, óleo mineral pp, óleo essencial de citronela com concentração entre 3% a 4% e pulverizadores costais manuais para atendimento das demandas referentes a pragas urbanas ligadas a Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental.

**1 – DA ADMISSIBILIDADE**

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 22/03/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, em 30/03/2022 e contrarrazões da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, em 04/04/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

**2 – DO MÉRITO**

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento.

**3 – DA ANÁLISE**

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e o Setor Técnico da Vigilância Sanitária, que opinou pelo deferimento do recurso interposto pela empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, conforme despachos em anexo.

**DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI para no mérito PROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas.

Cabo Frio, 25 de Abril de 2022.

  
Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro